

PORTARIA Nº 305/2022.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 17, DA RESOLUÇÃO 1.126/2009, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 1.452/2021, ARTIGO 8º, PARA INSTITUIR COBRANÇA DE RESSARCIMENTO DE DESPESA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA CONSTATAÇÃO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.530/78, o Decreto nº 81.871/78 e o Artigo 8º, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, considerando as alterações dispostas na Resolução nº 1.452/2021, considerando a necessidade de readequação e adoção de medidas de ajuste na conduta e atuação do setor de fiscalização do exercício profissional,

RESOLVE:

Art. 1º – A constatação do exercício ilegal da profissão privativa de Corretor de Imóveis, em afronta à Lei nº 6.530/1978 e ao Decreto nº 81.871/1978, ensejará a lavratura de Auto de Constatação, nos termos do artigo 4º, da Resolução Cofeci nº 146/1982, para apuração dos atos ilegais praticados por quem estiver exercendo atividades exclusivas dos inscritos neste CRECI-RJ, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitado o regramento da Portaria nº 204/2022.

Art. 2º – Para os casos de Constatação, por parte do Agente de Fiscalização, do exercício ilegal das funções atribuídas exclusivamente aos inscritos neste Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 1ª Região, em afronta à Lei nº 6.530/1978, ao Decreto nº 81.871/1978 e à Resolução Cofeci nº 146/1982, será aplicada, cobrança do ressarcimento de despesas administrativa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em atendimento ao disposto do artigo 17, §1º, da Resolução Cofeci nº 1.126/2009, sem prejuízo do envio de ofício ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para apurar a prática de crime de contravenção penal previsto no artigo 47, do Decreto nº 3.688/1941.

Art. 3º – A cobrança de que trata o artigo anterior é fixada em decorrência do necessário ressarcimento, por parte do autuado, dos custos administrativos, operacionais e com fiscalização despendidos e sua reposição aos cofres do CRECI-RJ para a realização da



fiscalização da prática do exercício ilegal da profissão, em atendimento ao disposto do artigo 17, §1º, da Resolução Cofeci nº 1.126/2009.

Art. 4º – É condição para a inscrição perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 1ª Região comprovar o pagamento prévio da pena pecuniária disposta no artigo 2º desta portaria.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 6.530/1978, Decreto nº 81.871/1978, Resolução nº 146/1982, Resolução nº 1.126/2009, Portaria-Creci/RJ nº 204/2022.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022 .



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente